

VOTO

PROCESSO: 48500.003725/2019-63

INTERESSADO: Centrais Elétricas do Pará - CELPA

RELATOR: Diretor Efrain Pereira da Cruz

RESPONSÁVEL: SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO - SCT

ASSUNTO: Declaração de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Centrais Elétricas do Pará - CELPA, de área necessária à passagem da Linha de Distribuição 138 kV Xambioá - São Geraldo do Araguaia, localizada nos estados de Tocantins e Pará.

I. RELATÓRIO

A Centrais Elétricas do Pará - CELPA é concessionária, por meio do Contrato de Concessão para Distribuição de Energia Elétrica nº 182, firmado em 28 de julho de 1998, com vigência de 30 anos.

2. A Empresa, mediante Carta s/nº, de 17 de julho de 2019, requereu a Declaração de Utilidade Pública - DUP, para instituição de servidão administrativa, da área necessária à passagem Linha de Distribuição 138 kV Xambioá - São Geraldo do Araguaia.

3. Após a instrução processual, a SCT manifestou-se favoravelmente à emissão da DUP, como consta da Nota Técnica nº 509, de 1º de agosto de 2019.

4. Em 12 de agosto de 2019, o Processo foi distribuído, por sorteio, a esta Relatoria.

II. FUNDAMENTAÇÃO

5. Constata-se que é competência da Agência emitir a Declaração de Utilidade Pública - DUP, nos termos do art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com a redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

6. A SCT registrou, na Nota Técnica nº 509, de 2019, a análise do pleito da CELPA e atestou sua conformidade com os requisitos da Resolução Normativa nº 740, de 11 de outubro de 2016¹.

7. A Superintendência explicou que o pedido de DUP abrangia a Linha de Distribuição Xambioá - São Geraldo do Araguaia, com extensão de 24,23 km, tensão nominal de operação de 138 kV, circuito simples, início na Subestação Xambioá, de responsabilidade da Energisa Tocantins – Distribuidora de Energia S.A., e término na Subestação São Geraldo do Araguaia, de responsabilidade da CELPA, atingindo os municípios de Xambioá e Araguaia, estados de Tocantins e Pará, respectivamente.

8. A Interessada afiançou que, para a expansão e o aumento da confiabilidade do seu sistema de Distribuição, seria utilizada a Subestação Xambioá, localizada no município de Xambioá, estado de Tocantins, em área sob responsabilidade da Energisa Tocantins.

9. A SCT informou que a Requerente adotaria faixa de servidão de 30 metros de largura, medida compatível com o porte da Linha de Distribuição². Indicou ainda que a área requerida³ para a declaração da utilidade pública era apropriada ao espaço necessário para implantar a Linha e que o traçado se ajustava ao Empreendimento.

10. A SCT confirmou, ao analisar a área requerida para a DUP em conjunto com o traçado previsto, a aderência desses itens à largura informada da faixa de servidão.

11. Após exame, a SCT declarou que considerava “[...] configurado o interesse público na área objeto deste requerimento, razão pela qual ela deverá ser declarada de utilidade pública”.

12. Por considerar que os documentos apresentados pela Interessada estão em conformidade com os requisitos da Resolução Normativa nº 740, de 2016, bem como que a SCT

¹ “Estabelece os procedimentos gerais para requerimento de Declaração de Utilidade Pública – DUP, de áreas de terra necessárias à implantação de instalações de geração e de Transporte de Energia Elétrica, por concessionários, permissionários e autorizados e dá outras providências”.

² Foi utilizada a Norma Brasileira NBR 5422 para determinação das faixas.

³ A descrição da área necessária à construção, bem como do traçado da Linha de Distribuição 138 kV Xambioá - São Geraldo do Araguaia, constam no anexo do documento nº 48513.018675/2019-00, parte integrante do Processo nº 48500.003725/2019-63.

recomendou favoravelmente, julga-se que a Declaração de Utilidade Pública deve ser expedida, na forma da anexa minuta de resolução autorizativa.

III. DIREITO

13. Essa análise se fundamenta nos seguintes dispositivos normativos:

- a) Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995;
- b) Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996;
- c) Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934 (Código de Águas);
- d) Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954;
- e) Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941;
- f) Decreto nº 89.817, de 20 de junho de 1984;
- g) Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003;
- h) Resolução Normativa nº 740, de 11 de outubro de 2016.

IV. DISPOSITIVO

14. A partir de tais argumentos e do que consta no Processo nº 48500.003725/2019-63, **voto pela aprovação de resolução autorizativa**, minuta anexa, em favor da Centrais Elétricas do Pará - CELPA, que declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, a área necessária à passagem da Linha de Distribuição 138 kV Xambioá - São Geraldo do Araguaia, com extensão de 24,23 km, faixa de servidão de 30 metros de largura, tensão nominal de operação de 138 kV, circuito simples, interligando a Subestação Xambioá à Subestação São Geraldo do Araguaia, localizada nos municípios de Xambioá e Araguaia, estados de Tocantins e Pará.

Brasília, 27 agosto de 2019.

(assinado digitalmente)
EFRAIN PEREIRA DA CRUZ
Diretor

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº _____, DE ____ DE _____ DE 2019

Declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Centrais Elétricas do Pará - CELPA, a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 138 kV Xambioá - São Geraldo do Araguaia, localizada nos estados de Tocantins e Pará.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 5º, incisos XXII, XXIII e LIV, e art. 170, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, no art. 151, alínea “c”, do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no art. 29, inciso IX, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, no art. 21 do Decreto 89.817, de 20 junho de 1984, com redação dada pelo Decreto nº 5.334, de 6 de janeiro de 2005, na Resolução Normativa nº 740, de 11 de outubro de 2016, e o que consta do Processo nº 48500.003725/2019-63, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Centrais Elétricas do Pará - CELPA, outorgada conforme o Contrato de Concessão do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 182/1998-ANEEL, a área de terra de 30m de largura necessária à passagem da Linha de Distribuição Xambioá - São Geraldo do Araguaia, circuito simples, 138 kV, com 24,23 km de extensão, que interligará a Subestação Xambioá à Subestação São Geraldo do Araguaia, localizada nos municípios de Xambioá (TO) e Araguaia (PA), estados de Tocantins e Pará.

Parágrafo único. A área de terra de que trata o caput está descrita no Anexo e se encontra detalhada no Processo nº 48500.003725/2019-63, disponível na ANEEL.

Art. 2º Em decorrência da presente declaração de utilidade pública, poderá a outorgada praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção das instalações de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.

Art. 3º Fica a outorgada obrigada a:

I – promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos

termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956;

II – atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção das instalações;

III – atender às determinações do art. 10 da Resolução Normativa nº 740, de 11 de outubro de 2016;

IV – observar o disposto no § 2º do art. 2º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, nos locais em que as instalações atingirem próprios públicos federais, estaduais ou municipais; e

V – se responsabilizar pela construção das travessias por próprios públicos federais, estaduais e municipais, assim como se comprometer com a obtenção das autorizações dos órgãos competentes aos quais cada travessia esteja jurisdicionada.

Art. 4º Os proprietários das áreas de terra referidas no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstenendo-se, em consequência, de praticar quaisquer atos que a embaracem ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

ANEXO

A área de terra de que trata a tabela a seguir caracteriza-se por meio do polígono formado pelas coordenadas dos vértices na sequência do caminhamento, no Sistema de Coordenadas UTM, referido ao Sistema Geodésico de Referência SIRGAS 2000 e ao fuso UTM constante na tabela.

Vértice	Este (m)	Norte (m)	Fuso UTM
AS1	784504,45	9288592,23	22S
AS2	784488,42	9288543,49	22S
AS3	784414,90	9288567,54	22S
AS4	784454,09	9288684,96	22S
AS5	784423,19	9288737,67	22S
AS6	783250,53	9289354,40	22S
AS7	782124,62	9289643,72	22S
AS8	781727,18	9290071,66	22S
AS9	781240,56	9290417,12	22S
AS10	780608,88	9290405,09	22S
AS11	779404,48	9290176,80	22S
AS12	778566,39	9290126,59	22S
AS13	778386,13	9290096,34	22S
AS14	777725,42	9290606,27	22S
AS15	777267,07	9290901,18	22S
AS16	776914,02	9290891,60	22S
AS17	776510,38	9290693,51	22S
AS18	776221,80	9290241,69	22S
AS19	775377,12	9289725,47	22S
AS20	774668,37	9289263,44	22S
AS21	773733,61	9288856,73	22S
AS22	773566,33	9288667,40	22S
AS23	773039,27	9288559,51	22S
AS24	772159,20	9288549,80	22S
AS25	770981,16	9288683,71	22S
AS26	768928,77	9288504,82	22S
AS27	767229,75	9289662,23	22S
AS28	766735,32	9291700,01	22S
AS29	767514,00	9292619,36	22S
AS30	768087,37	9292929,41	22S
AS31	768393,25	9293377,84	22S
AS32	768490,62	9293761,12	22S
AS33	768519,70	9293753,74	22S
AS34	768421,02	9293365,32	22S
AS35	768108,05	9292906,49	22S
AS36	767533,24	9292595,66	22S
AS37	766768,07	9291692,26	22S
AS38	767256,18	9289680,52	22S
AS39	768936,82	9288535,64	22S
AS40	770981,56	9288713,85	22S
AS41	772160,73	9288579,82	22S

Vértice	Este (m)	Norte (m)	Fuso UTM
AS42	773036,07	9288589,47	22S
AS43	773550,49	9288694,78	22S
AS44	773715,54	9288881,58	22S
AS45	774654,09	9289289,95	22S
AS46	775361,10	9289750,84	22S
AS47	776200,25	9290263,68	22S
AS48	776489,62	9290716,74	22S
AS49	776906,67	9290921,41	22S
AS50	777275,51	9290931,42	22S
AS51	777742,73	9290630,80	22S
AS52	778394,09	9290128,10	22S
AS53	778563,00	9290156,44	22S
AS54	779400,78	9290206,63	22S
AS55	780605,78	9290435,04	22S
AS56	781249,87	9290447,30	22S
AS57	781747,06	9290094,33	22S
AS58	782140,61	9289670,58	22S
AS59	783261,39	9289382,58	22S
AS60	784444,73	9288760,23	22S
AS61	784486,86	9288688,38	22S
AS62	784452,91	9288586,67	22S
AS63	784469,28	9288581,32	22S
AS64	784475,95	9288601,61	22S

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA DE DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº . **Processo nº:** 48500.003725/2019-63. **Interessado:** Centrais Elétricas do Pará - CELPA.
Objeto: declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, a área necessária à passagem da Linha de Distribuição 138 kV Xambioá - São Geraldo do Araguaia, com extensão de 24,23 km, faixa de servidão de 30 metros de largura, tensão nominal de operação de 138 kV, circuito simples, interligando a Subestação Xambioá à Subestação São Geraldo do Araguaia, localizada nos municípios de Xambioá e Araguaia, estados de Tocantins e Pará. A íntegra desta Resolução e o Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA